
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0831167-81.2009.8.26.0100*****Proposta de Pagamento do 6º Rateio***

A **Massa Falida Banco Santos S.A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em linha com as orientações estabelecidas pela Recomendação CNJ nº 63/2020, para expor e requerer o quanto segue.

2. Passados oito meses da proposta anterior de rateio, em que V. Exa. autorizou o pagamento de mais de R\$ 302 milhões aos credores quirografários, vem esta administração judicial apresentar uma nova proposta de rateio, contemplando nesta data o montante de R\$ 107.180.410,06 ou 10% dos valores disponíveis para rateio, incluído, diante da excepcionalidade do momento, o pagamento integral aos credores com valores inferiores a R\$ 10.000,00, conforme motivos expostos a seguir.

3. No valor proposto, como dito, está contemplada proposta desta administradora judicial, - a vista da situação de pandemia provocada pela Covid-19 ou coronavírus e contribuindo para minorar a ausência de renda aos pequenos credores -, de pagamento integral a 136 credores que detêm créditos até o valor de R\$ 10.000,00, importando em um desembolso de R\$ 647,4 mil, representando 0,06% do valor total dos créditos quirografários e 13,8% do total dos credores inscritos. Além da questão econômica e social mencionada, com este pagamento haverá uma atuação processual mais célere, importando em redução nos controles operacionais, inclusive para efeito de rateios futuros, uma vez que, estes credores, deixarão de integrar o quadro de credores desta Massa.

4. Dados levantados pela administração judicial demonstram melhor o impacto da proposta de pagamento integral aos pequenos credores, conforme quadro a seguir:

FAIXAS DE VALORES	QTD	Acum.	% s/ Qtd	TOTAL R\$ MIL	Acumulado	% s/ Tot
Até R\$ 10 mil	136	136	13,84%	647.404,95	647.404,95	0,06%
de R\$ 10 mil a R\$ 30 mil	97	233	23,70%	1.725.748,42	2.373.153,37	0,22%
de R\$ 30 mil a R\$ 50 mil	67	300	30,52%	2.684.653,38	5.057.806,75	0,47%
Acima de R\$ 50 mil	683	983	100,00%	1.060.919.649,36	1.065.977.456,11	100,00%
TOTAL	983			1.065.977.456,11		

5. Destaca-se que os valores já distribuídos a classe dos credores quirografários atingiram um percentual de 53,73% dos valores inscritos no Quadro Geral de Credores na data-base de 20/09/2005.

6. Na sequência, demonstra-se no quadro ao final, as disponibilidades da massa falida para fins de rateio na data-base de 31/03/2020, quadro este, e outros, que serão juntados no incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100 como prestação de contas parcial e, também, estará disponível no site da Massa Falida: www.bancosantos.com.br:

<i>DISPONIBILIDADES TOTAIS</i>	<i>225.713.589,91</i>
<i>I) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado</i>	<i>(21.098.838,61)</i>
<i>II) (-) Encargos da Massa</i>	<i>(75.746,55)</i>
<i>IV) (-) Restituições</i>	<i>(16.176.436,29)</i>
<i>V) (-) Trabalhistas</i>	<i>(391.960,40)</i>
<i>VI) (-) Tributários</i>	<i>(14.238.845,48)</i>
<i>VII) (-) Privilegio Geral</i>	<i>(2.531.157,38)</i>
<i>VIII) Credores Quirografários Pendentes de Pagamento</i>	<i>(83.429.159,77)</i>
TOTAL DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS p/ Fins de Rateio	87.771.445,42

7. Ainda que os valores aqui mencionados se encontrem divergentes ao valor proposto no início, da ordem de R\$ 20 milhões, entende esta administração judicial que a diferença está amplamente coberta pelos seguintes itens: **(i)** recebíveis programados para os próximos meses, da ordem de **R\$ 25 milhões**; **(ii)** valores bloqueados de credores que também são devedores da Massa, no total de **R\$ 41 milhões**, que certamente reverterão ao caixa; **(iii)** reservas de crédito que estão sub judice, com elevadas probabilidades de cancelamento ou de longa discussão judicial, importando em **R\$ 17 milhões**; **(iv)** pelos ativos remanescentes que, segundo investidores interessados, teriam um valor de mercado superior a **R\$ 600 milhões**. E, por fim, o volume de disponibilidades totais da Massa que na data de 31/03/2020 ascendiam a mais de **R\$ 225 milhões**.

8. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida do Banco Santos e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial junta relação alfabética com respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de 31/03/2020 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores (**Doc. 01**).

9. Esta proposta de rateio significará o pagamento, em valores históricos, de **58,36%** aos credores da classe quirografária, estando as demais classes anteriores totalmente pagas ou com valores reservados.

10. Relevante esclarecer que, assim como nos rateios anteriores, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto com a Massa Falida.

11. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo autorizado o pagamento, será enviado e-mail a todos os beneficiados, comunicando a decisão de V. Exa. e que os pagamentos serão realizados em até 30 dias na conta bancária anteriormente cadastrada, com o custo das transferências no país sendo assumido pela Massa Falida.

12. Aos que não informaram seus dados, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site www.bancosantos.com.br, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.

13. Por fim, com relação ao valor a ser pago à administração judicial, este MM. Juízo tem decidido reiteradamente pela fixação da remuneração em 1% dos ativos realizados.

14. Nesta situação, requer-se a V. Exa. a confirmação deste percentual, observada a retenção de 40% nos termos do art. 24, par. 3º, da Lei 11.101/2005, que se autorizado, será objeto de prestação de contas no incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100, como procedido no anterior rateio às *fls. 12.620/12.623 (Doc.02)*.

15. Isto exposto, a administração judicial **REQUER** a V. Exa. que seja autorizada de imediato, à vista da série crise econômica e sanitária que assola o país, proposta de pagamento aos credores quirografários, no montante de **R\$ 107.180.410,06**, assim distribuído:

- a) **Pagamento integral a credores que possuem saldos inferiores a R\$ 10.000,00** (dez mil reais), abrangendo 136 credores, com desembolso no valor de R\$ 647.404,95; e,
- b) **Pagamento do 6º rateio no percentual de 10,00%** sobre o saldo remanescente do crédito tendo 20/09/2005 coo data-base, aos

demais credores quirografários listados em anexo, perfazendo o total de R\$ 106.533.005,12

16. Por fim, com relação ao nosso pedido de *fls. 14.456/14.460* de intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do 5º rateio, para que, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, manifestassem interesse em receber seus créditos, **REQUER-SE** que tal pedido seja desconsiderado, para que, em outra oportunidade, ingressemos com novo pedido no mesmo sentido, permitindo assim que credores que ainda não receberam tenham mais tempo para fazê-lo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 6 de abril de 2020

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052